

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2014

COMUNICADO 01/2014

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2014

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado em balanço.
- **SEM FINS LUCRATIVOS** - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 100.000,00 x 40% = R\$ 40.000,00 (esse valor é levado à tabela)

O valor de R\$ 40.000,00 enquadra-se na linha 3 (*) da tabela

Então, R\$ 40.000,00 x 0,2%(alíquota) = R\$ 80,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 213,34.

A contribuição sindical devida será de R\$ 293,34.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FONTE CNS

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 11.382,00	Contr. mínima	91,06
2	De 11.382,01 a 21.558,00	0,8%	-----
* 3	De 21.558,01 a 234.900,00	0,2%	129,35
4	De 234.900,01 a 23.490.826,00	0,1%	364,25
5	De 23.490.826,01 a 125.284.421,00	0,02%	19.156,91
6	De 125.284.421,01 em diante	Contr. máxima	44.213,79

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** - Somente contribuirão com o mínimo de **R\$ 91,06 (noventa e um reais e seis centavos)** aqueles que após a aplicação de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2014 (art. 587 da CLT).**

5. **MULTA:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

6. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 11.382,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 91,06 (noventa e um reais e seis centavos)**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

7. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 125.284.421,01 (cento e vinte cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo)**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 44.213,79 (quarenta e quatro mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos)**, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982)

Contribuições Específicas:

- 1) Para as empresas que iniciaram suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término deste exercício.
- 2) Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela: **R\$ 91,06 (noventa e um reais e seis centavos)**, com vencimento em **28/02/2014**, conforme o artigo 583 da CLT.

OBS:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL REESTRUTURADA COM MENOR VALOR.**
- **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL É ISENTO, MAS, NÃO É PROIBIDO RECOLHER.**
- **FORTALEÇA SEU SINDELIVRE/DF.**